



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**

Aprovado  
em 27/02/2019  
P. 12/19

**PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paripueira/AL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º** - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no seu território, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

**II** – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

**III** – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**IV** – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

**V** – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

**VI** – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

- I** – um representante do Executivo Municipal;
- II** – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** – um representante da Polícia Civil;
- IV** – um representante do Polícia Militar;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

- V – um representante da OAB;
- VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – um representante de cada associação de bairro;
- VIII – um representante da igreja católica;
- IX – um representante de igreja evangélica;
- X – um representante da sociedade civil organizada;
- XI – um representante do turismo local.

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Paripueira/AL;

§ 3º - O conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias seguidas será automaticamente excluído do COMSEG, sendo notificada a classe que representa para indicação de substituto.

**Art. 4º** - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

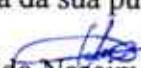
**Art. 5º** - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da presidência do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz e serão realizadas no plenário da câmara municipal de vereadores, fora do horário das atividades legislativas.

**Art. 6º** - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 7º** - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Haroldo Nascimento da Silva  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

APROVADO  
27/02/2019  
Presidência

## PARECER Nº 01/2019

AO

PROJETO DE LEI Nº 01/2019  
De 20 fevereiro de 2019

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para seu funcionamento e dar outras providencias.

Autor – **Executivo Municipal**

### I – HISTÓRICO

Considerando a matéria acima, que é a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública no âmbito deste município, acreditamos ser muito relevante a criação deste conselho, uma vez que segurança pública é de muita importância e é um dever do estado e responsabilidade de todos.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, é oriundo do Poder Executivo, encontra-se respaldado na nossa Lei maior; a constituição federal, bem como na nossa constituição estadual e seu tramite no que preceitua o regimento interno desta casa.

### III - CONCLUSÃO

Por essas e outras razões e a necessidade iminente da criação deste conselho, os membros desta Comissão que exaram este Parecer, votam e opinam ao soberano Plenário a sua aprovação na forma original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 27 de fevereiro de 2019.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JURANDIR Duarte da Silva

Presidente

Jader Messias S. Leão

Relator

Carlos Augusto Sousa de Castro

Membro